

PARECER TÉCNICO

Concorrência SRP N°. 005/2024 – SELIC/DERACRE

Ref: MEMORANDO N° 177 /2024/SEAD – SELIC - DEORB

Assunto: Análise e Emissão de Parecer Técnico.

Objeto: Execução do serviço de Adequação de estradas vicinais em municípios do Estado do Acre. Os serviços são ordenados em 07 Lotes, Lote 1 – Acrelândia (ramal Bengala e Progresso), Lote 2 – Porto Acre (ramal Linha 7 e Mutum), Lote 3 – Capixaba (ramal Limeira), Lote 4 – Xapuri (ramal Polo recanto do Equador), Lote 5 – Brasiléia (ramal Km 59), Lote 6 – Manoel Urbano (ramal Conquista e Extrema) e Lote 7 – Tarauacá (ramal Socó).

Protocolo: SEI N°. 0038.013784.00002/2024-38

Os serviços são ordenados em 07 Lotes:

Lote 1 – Acrelândia (ramal Bengala e Progresso),

Lote 2 – Porto Acre (ramal Linha 7 e Mutum),

Lote 3 – Capixaba (ramal Limeira),

Lote 4 – Xapuri (ramal Polo recanto do Equador),

Lote 5 – Brasiléia (ramal Km 59),

Lote 6 – Manoel Urbano (ramal Conquista e Extrema)

Lote 7 – Tarauacá (ramal Socó)

Lote	Especificação	Valor Total
01	Acrelândia (ramal Bengala e Progresso)	R\$ 6.126.668,10
02	Porto Acre (ramal Linha 7 e Mutum)	R\$ 3.486.070,38
03	Capixaba (ramal Limeira)	R\$ 915.819,30
04	Xapuri (ramal Polo recanto do Equador)	R\$ 1.516.262,93
05	Brasileia (ramal Km 59)	R\$ 2.036.771,85
06	Manoel Urbano (ramal Conquista e Extrema)	R\$ 2.938.583,25
07	Tarauacá (ramal Socó)	R\$ 1.416.625,62



1.0 - Análise de preço

Conforme estabelece n o Edital da concorrência N° 005/2024, sera realizado as analises conforme item 9.0 do edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. A comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. Os custos unitários dos serviços e dos equipamentos apresentados pelos licitantes serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica do órgão demandante, com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

9.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

9.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

9.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. **A comissão de contratação poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

9.7. **Será desclassificada a proposta que:**

9.7.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.7.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;



- 9.7.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 9.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.
- 9.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:
 - 9.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
 - 9.8.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.9. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
 - 9.9.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
 - 9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
 - 9.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
 - 9.10.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 9.11. A comissão de contratação, por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 9.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.13. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Licitantes:

- **LOTE 1 : CONSÓRCIO ACRE** (composto pelas empresas AG CONSTRUTORA LTDA e GT EMPREITEIRA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA) (**SEI N.º 0011281919**)

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$ 6.121.320,00 (seis milhões, cento e vinte e um mil e trezentos reais), porém, ao conferimos os quantitativos referenciais foi identificado um erro de digitação, onde foi corrigido e após utilizarmos critérios de arredondamento na 2a casa decimal, **encontramos o valor global de R\$6.121.317,33 (seis milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e três centavos)**.

Conforme estabelece no edital no item 9.3.5, conforme figura abaixo

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

Após a correção o valor permaneceu menor que o referencial, sendo assim apta a dar prosseguimento ao processo licitatório.

Sugerimos a correção da planilha orçamentária da licitante, pois a coincidência de valores facilita o entendimento e acompanhamento da fiscalização.

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante apresentou composições cujo valores de mão de obra estão de acordo com o **SINAPI E SICRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**

Portanto o **CONSÓRCIO ACRE** (composto pelas empresas AG CONSTRUTORA LTDA e GT EMPREITEIRA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA) **ATENDEU todos os requisitos** solicitados no mesmo.

LOTE	VALOR EDITAL	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	Desconto (%)
01	R\$ 6.126.668,10	CONSÓRCIO	R\$6.121.317,33	0,087%

		ACRE		
--	--	------	--	--

- **LOTE 2 : CONSÓRCIO JAC CONSTRUÇÃO GBM E LARDEYS 01** (composto pelas empresas JAC CONSTRUÇÃO COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS – LTDA, CONSTRUTORA GBM – LTDA e LARDEYS CONST. E COM. LTDA-ME) (SEI N.º [0011281933](#))

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$ 3.448.545,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante apresentou composições cujo valores de mão de obra estão de acordo com o **SINAPI E SICRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**

Portanto o **CONSÓRCIO JAC CONSTRUÇÃO GBM E LARDEYS 01** (composto pelas empresas JAC CONSTRUÇÃO COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS – LTDA, CONSTRUTORA GBM – LTDA e LARDEYS CONST. E COM. LTDA-ME), **ATENDEU todos os requisitos** solicitados no mesmo.

LOTE	VALOR EDITAL	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	Desconto (%)
02	R\$ 3.486.070,38	CONSÓRCIO JAC	R\$ 3.448.545,00	1,08%

- **LOTE 3 : JVM DA MOTA LTDA** (SEI N.º [0011282384](#))

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$ 908.999,00 (novecentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais)

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante apresentou composições cujo valores de mão de obra estão de acordo com o **SINAPI E SICRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**

Portanto o **JVM DA MOTA LTDA, ATENDEU todos os requisitos** solicitados no mesmo.

LOTE	VALOR EDITAL	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	Desconto (%)
03	R\$ 915.819,30	JVM DA MOTA	R\$ 908.999,00	0,74%

- **LOTE 4 : JVM DA MOTA LTDA** (SEI N.º [0011282384](#))

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais)), após utilizarmos critérios de arredondamento na 2a casa decimal, **encontramos o valor global de R\$1.507.724,82 (um milhão, quinhentos e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Conforme estabelece no edital no item 9.3.2, conforme figura abaixo

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

A proposta corrigida foi menor que a inicial apresentada pela empresa, sendo assim apta a dar prosseguimento ao processo licitatório.

Sugerimos a correção pois a coincidência de valores facilita o entendimento e acompanhamento da fiscalização.

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante apresentou composições cujo valores de mão de obra estão de acordo com o **SINAPI E SICRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**

Portanto o **JVM DA MOTA LTDA, ATENDEU todos os requisitos** solicitados no mesmo.

LOTE	VALOR EDITAL	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	Desconto (%)
04	R\$ 1.516.262,93	JVM DA MOTA	R\$1.507.724,82	0,56%

		LTDA		
--	--	------	--	--

- **LOTE 5 : JCO PAZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** (SEI N.º [0011282580](#))

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$ 2.036.769,00 (dois milhões trinta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais),.

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante apresentou composições cujo valores de mão de obra estão de acordo com o **SINAPI E SICRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**

Portanto o **JCO PAZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, **ATENDEU** todos os requisitos solicitados no mesmo.

LOTE	VALOR EDITAL	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	Desconto (%)
05	2.036.771,85	JCO PAZ	R\$2.036.769,00	- 0,000001%

- **LOTE 6 : JVM DA MOTA LTDA** (SEI N.º [0011282384](#))

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global R\$ 2.938.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Oito Mil Reais) após utilizarmos critérios de arredondamento na 2a casa decimal, **encontramos o valor global de R\$2.935.963,29 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos**

Conforme estabelece no edital no item 9.3.2, conforme figura abaixo

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

Sugerimos a correção pois a coincidência de valores facilita o entendimento e

acompanhamento da fiscalização.

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante apresentou composições cujo valores de mão de obra estão de acordo com o **SINAPI E SICRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**

Portanto o **JVM DA MOTA LTDA, ATENDEU todos os requisitos** solicitados no mesmo.

LOTE	VALOR EDITAL	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	Desconto (%)
06	R\$ 2.938.583,25	JVM DA MOTA	R\$2.935.963,29	0,089%

- **LOTE 7 : SOLU'S ENGENHARIA EIRELI** (SEI N.º [0011282610](#))

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global R\$ 1.415.900,00 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil e novecentos reais), após utilizarmos critérios de arredondamento na 2a casa decimal, **encontramos o valor global de R\$1.415.899,97 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**

Conforme estabelece no edital no item 9.3.2, conforme figura abaixo

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

Sugerimos a correção pois a coincidência de valores facilita o entendimento e acompanhamento da fiscalização.

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante apresentou composições cujo valores de mão de obra estão de acordo com o **SINAPI E SICRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**



Portanto o SOLU'S ENGENHARIA EIRELI, **ATENDEU todos os requisitos** solicitados no mesmo.

LOTE	VALOR EDITAL	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	Desconto (%)
07	R\$ 1.416.625,62	SOLU'S ENGENHARIA	R\$2.935.963,29	0,089%

2.0– Conclusao

Seguindo todas as exigências contidas em Edital, segue relatório técnico de análise de preços, tendo como resultados demonstrados abaixo.

Sugerimos suas classificações

Lote 1 – Acrelândia (ramal Bengala e Progresso) - **CONSÓRCIO ACRE** (composto pelas empresas AG CONSTRUTORA LTDA e GT EMPREITEIRA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA)

Lote 2 – Porto Acre (ramal Linha 7 e Mutum) - **CONSÓRCIO JAC CONSTRUÇÃO GBM E LARDEYS 01** (composto pelas empresas JAC CONSTRUÇÃO COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS – LTDA, CONSTRUTORA GBM – LTDA e LARDEYS CONST. E COM. LTDA-ME),

Lote 3 – Capixaba (ramal Limeira), - **JVM DA MOTA LTDA**

Lote 4 – Xapuri (ramal Polo recanto do Equador) - **JVM DA MOTA LTDA**

Lote 5 – Brasília (ramal Km 59), - **JCO PAZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

Lote 6 – Manoel Urbano (ramal Conquista e Extrema) - **JVM DA MOTA LTDA**

Lote 7 – Tarauacá (ramal Socó) - **SOLU'S ENGENHARIA EIRELI**

É o parecer.



JÚLIO BEZERRA MARTINS JÚNIOR
Diretor de Expansão e Planejamento
Decreto nº 6.372-P
DER/ACRE

Rio Branco/AC, 18 de junho de 2024.



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E
AEROPORTUÁRIA DO ACRE

Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150
3221-7981 - <http://deracre.acre.gov.br/>

OFÍCIO Nº 908/2024/DERACRE

Ao Senhor
Jadson de Almeida Correia
Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos
Estrada do Aviário, 927, Bairro Aviário
CEP: 69.900-830 – Rio Branco/AC

Assunto: **Encaminha Parecer Técnico das Propostas de Preços da Concorrência Eletrônica 005/2023.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0038.013784.00002/2024-38.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Parecer Técnico sobre as propostas de preços apresentadas ao processo licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 005/2023, cujo objeto é a "*contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de Adequação de estradas vicinais em municípios do Estado do Acre. Os serviços são ordenados em 07 Lotes, Lote 1 – Acrelândia (ramal Bengala e Progresso), Lote 2 – Porto Acre (ramal Linha 7 e Mutum), Lote 3 – Capixaba (ramal Limeira), Lote 4 – Xapuri (ramal Polo recanto do Equador), Lote 5 – Brasiléia (ramal Km 59), Lote 6 – Manoel Urbano (ramal Conquista e Extrema) e Lote 7 – Tarauacá (ramal Socó)*".

Anexamos o Parecer elaborado pela a equipe técnica, que detalha a conformidade das propostas em relação às exigências do edital, bem como a análise comparativa dos preços ofertados pelas licitantes.

Solicitamos a gentileza de proceder com a análise e considerações necessárias para a continuidade do processo licitatório.

Anexos: I - Parecer Tecnico (0011353626).

Atenciosamente,

Orlanilda Ximenes Muniz
Presidente do DERACRE
Decreto Estadual nº 6.369-P/2024



Documento assinado eletronicamente por **ORLANILDA XIMENES MUNIZ, Presidente**, em 19/06/2024, às 09:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011365523** e o código CRC **50DB297D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0038.013784.00002/2024-38

SEI nº 0011365523